

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTRELA VELHA - RS

ANO - 2022

Ouvidoria

Legislativa

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 7º

Janeiro de 2019

Índice:

O que é a Carta de Serviços e qual é o seu Fundamento legal	p. 2
Finalidade da Carta de Serviços	p.
Serviços prestados pela Câmara, por funções:	
Função legislativa	p.
Função de fiscalização	p.
Função de mediação parlamentar	p.
Função de julgamento de contas	p.
Função de julgamento de infrações político-administrativas	p.
Função de administração interna	p.
Ouvidoria legislativa: o que é e como funciona	p.
Canais disponíveis para o cidadão interagir com Ouvidoria Legislativa	p.
Dados sobre os horários de funcionamento das atividades da Câmara	p.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

1. O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS E QUAL É O SEU FUNDAMENTO LEGAL:

A Carta de Serviços é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão com o objetivo de, em linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade. Em termos mais diretos a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem fundamento legal no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será atualizada de formar periódica, com permanente divulgação mediante publicação no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<http://camaraestrelavelha.rs.gov.br/portal/>.

2. FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS:

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição de serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações e até mesmo formular denúncias.

3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:

3.1 FUNÇÃO DE LEGISLAR:

A Câmara Municipal exerce a função de legislar no âmbito do município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada, pela Câmara Municipal, em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. Contudo, todo o processo de elaboração de leis é público e admite acompanhamento em tempo real pelo cidadão por meio do site da Câmara Municipal. A divulgação por meios eletrônicos alcança todos os documentos e deliberações legislativamente processadas.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados. Não há exigência de a matéria ser corretamente elaborada, bastando que a ideia seja apresentada. O ajuste do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

tema à redação legislativa será feita pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação. O cidadão que primeiro assinar o projeto de lei de iniciativa popular responderá, pelo mesmo, junto à Câmara Municipal.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas e de envio de sugestões visando o aprimoramento da matéria.

3.2 FUNÇÃO DE FISCALIZAR:

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída, pela Constituição Federal, à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem a representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito e até mesmos as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas em tempo real.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseja comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via site, ou solicitar reunião presencial.

3.3 FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR:

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas, como, por exemplo, educação, saúde, serviços públicos, infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, economia e finanças, controle de constitucionalidade de leis. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também têm a função de examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

O cidadão e as organizações da sociedade civil podem propor a uma das comissões temáticas da Câmara o exame de problemas sociais identificados junto ao Município, a fim de acionar a mediação legislativa.

3.4 FUNÇÃO DE JUGAMENTO DE CONTAS:

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas anuais resultantes da gestão do prefeito podem ser aprovadas ou rejeitadas. Na hipótese de haver rejeição de contas, o prefeito, que por elas responde, ficará inelegível por oito anos.

O julgamento das contas do prefeito é público e transparente, podendo ser acompanhado pelo site da Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações. A instrução deste julgamento é da Comissão Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Além de acompanhar, em tempo real, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizada, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legitimidade da gestão, no ano em apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 07 de 29 de novembro de 2013.

3.5 FUNÇÕES DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

Havendo denúncia, por parte de qualquer cidadão, de prática de infração político-administrativa pelo prefeito ou por vereador, caberá à Câmara processar e julgar, mediante o devido processo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, a veracidade do que foi denunciado. Se o julgamento concluir pela caracterização da infração político-administrativa investigada, o mandato será cassado.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor no Município.

O processo de julgamento por prática de infração político administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto ao site da Câmara Municipal.

3.6 FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores, para um mandato de 1 ano, sendo composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

As atribuições da Mesa são definidas no Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a de propor a organização do quadro de cargos efetivos e em comissão, realizar a gestão de pessoas, ordenar os serviços internos, decidir sobre o planejamento institucional, definir os investimentos a serem feitos para o aprimoramento da Casa Legislativa, sem prejuízo da transparência de suas deliberações.

O Presidente da Câmara, além de representa-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no Portal de Transparência junto ao site da Câmara Municipal.

4. OUVIDORIA LEGISLAVA: O QUE É E COMO FUNCIONA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir. Outra função importante da ouvidoria é a permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para alcance desse objetivo.

5. CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA:

Por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal é possível enviar manifestações acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal. Pode-se apresentar elogio, sugestão, solicitação, reclamação e denúncia. As manifestações podem ser feitas de forma presencial, junto a Secretaria Administrativa da Câmara, diretamente para o Ouvidor Legislativo ou on-line, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, da Controladoria-Geral da União – CGU, neste link:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RS/EstrelaVelha/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Requisitos:

Identificação mediante fornecimento dos seguintes dados – CPF/CNPJ, nome, E-mail e telefone (A identificação não é obrigatória. Caso o usuário opte em não fornecer seus dados de identificação, ele receberá um código para consultar andamento da sua manifestação).

6. HRÁRIO DE FUNCIONAMNETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DE SEUS ORGÃOS INTERNOS:

6.1 Do Horário de Funcionamento e Atendimento ao Público:

A Câmara Municipal de Estrela Velha atende ao público em sua sede, localizada na Avenida Lauro Billig de Castilhos, n.º 410, Centro.

Horário de Atendimento ao Público:

De segunda à sexta-feira, das 07h45 às 12h00 e das 13h15 às 17h00.

Horário das reuniões Plenárias:

Segundas Feiras, às 18h.

Obs.: De acordo com feriados e eventos a data das sessões pode ser alterada.

Contato:

Telefone: (51) 992866916

E-mail: administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br

assessorialeg@camaraestrelavelha.rs.gov.br

contabilidade@camaraestrelavelha.rs.gov.br

ouvidoria@camaraestrelavelha.rs.gov.br

7 - REGIMENTO INTERNO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

O Regimento interno disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento.

É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do Processo Legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. Uma resolução aprova o Regimento Interno.

8 – ÓRGÃOS INTERNOS:

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

- **Plenário** que é um órgão soberano;
- as **Comissões** que opinam, emitem parecer;
- a **Mesa** que dirige a Casa;
- as **Bancadas** de diversos partidos;
- os **Líderes** que falam pelas bancadas.

Existem ainda os órgãos internos, que cuidam da parte administrativa e legislativa, conforme sua lei municipal que define a estrutura administrativa.

8.1 – Mesa

A Mesa da Câmara é eleita pelos Vereadores, e em Estrela Velha é composta por um Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário.

É a Mesa que dirige a Casa.

É a Lei Orgânica do Município que define:

- o número de membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário;
- a modalidade de voto para eleição nominal, simbólico ou secreto;
- o quórum de maioria simples, de maioria absoluta ou de dois terços;
- a duração do mandato;
- a possibilidade ou não de reeleição da mesa diretora.

8.2- Plenário

O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. É o Plenário que vota as proposições, como emendas a LOM, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, emendas, entre outras de competência legislativa.

É o Plenário que autoriza empréstimos, que julga as contas do Prefeito, que julga o Prefeito e o Vereador das infrações político-administrativas.

8.3 – Comissões

Cabe ao Regimento da Câmara estabelecer as Comissões a serem instituídas, fixar a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento.

No Legislativo de Estrela Velha temos 4 Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
- Comissão Geral,
- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e
- Comissão Representativa.

Podem ser criadas também comissões temporárias e representativas

8.4 – Competência

Cabe à Comissão, no âmbito de sua competência, emitir Parecer sobre as proposições.

8.5 – Composição

Na composição das Comissões adota-se o critério de proporcionalidade, visando, tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas.

8.6 - Reuniões

As reuniões das Comissões, como as Sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias, extraordinárias e solenes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

8.7 – Bancadas

Os Vereadores organizam-se em Bancadas que reúnem os Partidos ou blocos partidários com representação da Câmara.

8.8 – Líderes

Cada Bancada elege o líder para representá-la. O processo de escolha (aclamação ou voto), a modalidade de voto (nominal, simbólico ou secreto), a duração do mandato, tudo isso é da competência da própria Bancada. O Prefeito pode indicar o líder da Bancada Governista.

9- FUNÇÕES

9.1 - Funções Legislativas

A Câmara, no exercício de suas funções legislativas, participa da elaboração de leis. Cabe a seus membros, o direito: da iniciativa de projetos de lei, de apresentar emenda a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar veto do Prefeito.

9.2 - Funções Fiscalizadoras

(Constituição Federal, art. 31)

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, Prefeito e Secretários Municipais, incluídos os atos da administração indireta.

9.3 - Funções Administrativas

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como composição da Mesa, constituição das Comissões e estrutura organizacional.

9.4 - Funções Judiciárias

A Câmara Municipal exerce função do Poder Judiciário, pois processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores. A pena imposta ao Prefeito é a decretação do "impeachment", perda do mandato e, ao Vereador, também a perda do mandato.

9.5 - Funções de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento, ao propor indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da administração como a construção de escolas, aberturas de estradas, limpeza pública e assistência à saúde e etc... .

10 - SESSÕES

As sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e solenes, as realizadas para homenagem e comemorações.

A sessão é pública, mas excepcionalmente pode ser secreta, convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador ou de Comissão, declarando a finalidade da sessão.

Em Estrela Velha, os Vereadores reúnem-se ordinariamente 03 vezes por mês, com datas e horários previamente determinados pela Mesa Diretora.

• Para abertura da Sessão

O número mínimo de presenças para abertura da sessão é determinado pelo Regimento Interno e não pode ser inferior à maioria absoluta.

• Para deliberação

O número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno que, aliás, cumpre a Lei Orgânica do Município. É pacífico deliberar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara. A deliberação pode ser:

1. por maioria simples dos membros da Câmara;
2. por maioria absoluta dos membros da Câmara; (5 que é maioria absoluta de 9)
3. por dois terços dos membros da Câmara.